



CMU 001602 - LEG 15/ Nov/ 2024 11: 18

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 65/2024 – protocolo nº 896/2024
PROCEDÊNCIA: Ver. Marcelo Lemos
ASSUNTO: Estabelece que o Município de Uruguaiana não poderá recusar laudo médico pericial que ateste Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) em razão da data do exame ou de emissão.
RELATOR: Ver. Joalcei Gonçalves - Juca

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2024, de autoria do Ver. Marcelo Lemos, protocolado nesta Casa sob o nº 895/2024, que *“Estabelece que o Município de Uruguaiana não poderá recusar laudo médico pericial que ateste Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) em razão da data do exame ou de emissão”*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence a Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verificamos que se trata de projeto que pretende tornar indeterminado o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) no Município de Uruguaiana, conforme consta na justificativa do projeto.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição do Exmo. Vereador Sr. MARCELO LEMOS contida no Projeto de Lei nº: 65/2024, uma vez que demonstra regulamentar a validade pelo prazo indeterminado do Laudo Médico que atesta Diabetes Mellitus tipo 1.

Sob pena de violar o princípio da simetria, resguardado pela Constituição Federal (artigo 61, parágrafo 1º, inciso II), o Poder Legislativo não pode interferir diretamente na autonomia administrativa, cuja atribuição de gestão compete exclusivamente aos respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA FORTALECIDA.

chefes do Poder Executivo. Ao impor atos de gestão concernentes ao prazo de laudos Médicos, o qual é responsabilidade no âmbito administrativo.

O relator reitera o total respeito pelo projeto, mas entendemos que é inconstitucional, conforme exposto acima.

Diante do exposto, nosso parecer é DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº. 65/2024, de autoria do Exmo. Vereador Marcelo Lemos.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.


Ver. Joalce Gonçalves - Juca
Relator

De acordo:



Contrário: